



## REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOLOGIA (MESTRADO E DOUTORADO) UFPA/MPEG

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1 O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zoologia (PPGZOOOL) é vinculado ao Centro de Ciências Biológicas, ou unidade acadêmica equivalente, da Universidade Federal do Pará (UFPA), e desenvolvido em convênio com o Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG).

### DOS OBJETIVOS

- Art. 2 O PPGZOOOL destina-se a conferir ao candidato habilitado os títulos de Mestre e Doutor em Ciências na área de Zoologia.

Parágrafo Único – O Programa está organizado em duas áreas de concentração: Evolução e Biodiversidade; Conservação e Ecologia.

- Art. 3 O Mestrado, organizado na forma de Mestrado Acadêmico, visa proporcionar formação científica a portadores de título de nível superior, capacitando-os para pesquisa e docência na área de Zoologia, aprimorando seus conhecimentos básicos teóricos e práticos, imprescindíveis à execução de atividades científicas, e desenvolvendo o espírito crítico e o rigor na preparação cuidadosa de publicações científicas, incluindo a redação de monografias e dissertações.

- Art. 4 O Doutorado visa o aprofundamento da formação científica, consolidando a capacidade de pesquisa e o poder criativo em Zoologia. Espera-se que o Doutor em Zoologia esteja apto a desenvolver, de forma autônoma, pesquisas científicas e a exercer todas as funções inerentes à pesquisa, docência, ou outras atividades em Zoologia.

Parágrafo Único – O título de Mestre constitui requisito para o ingresso no Doutorado. Entretanto, estudantes de Mestrado do PPGZOOOL que demonstrarem excepcional aptidão e competência poderão ser transferidos para o Doutorado, se cumprirem os requisitos necessários definidos neste Regimento e serem aprovados pelo Colegiado.

### DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

- Art. 5 A coordenação didática e administrativa do PPGZOOOL compete ao Colegiado e à Coordenação do Programa, respectivamente, cabendo o controle e o

registro das atividades acadêmicas a uma Secretaria, de acordo com o Regimento Geral dos cursos de pós-graduação da UFPA.

Art. 6 À Secretaria compete:

- a) Organizar, manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos relativos ao funcionamento e atividades do Programa;
- b) Manter atualizados os cadastros do Programa junto à PROPESP, assim como junto ao órgão central de registros acadêmicos (DERCA/UFPA);
- c) Providenciar as documentações e secretariar as reuniões de Colegiado do Programa;
- d) Efetivar semestralmente a matrícula dos alunos, de acordo com o calendário acadêmico, e registrar o trancamento de matrícula quando for o caso;
- e) Providenciar as documentações necessárias às defesas e outras atividades do Programa;
- f) Zelar pelos equipamentos e materiais do Programa ou sob sua responsabilidade;
- g) Exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

Art. 7 Os equipamentos audiovisuais do PPGZOOOL serão utilizados na seguinte ordem de preferência:

- a) Defesas de teses e dissertações do Programa;
- b) Aulas de qualificação do Programa;
- c) Aulas da grade curricular do Programa;

§1º – Atividades externas ao Programa ficam condicionadas à anuência do Coordenador;

§2º – Quando utilizados em atividades não do PPGZOOOL, o solicitante deverá assinar uma cautela de empréstimo, responsabilizando-se pelo equipamento.

#### DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 8 O Colegiado do PPGZOOOL é constituído pelo Coordenador e Vice-Coordenador do Programa, todo o corpo docente e dois representantes discentes, sendo um do mestrado e um do doutorado.

Art. 9 A escolha dos representantes discentes e seus suplentes será feita por votação dos alunos de mestrado e doutorado regularmente matriculados, cada

categoria votando em seu próprio representante. Cada aluno deverá votar em dois nomes, o primeiro mais votado tornando-se titular e o segundo, suplente.

Art. 10 O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador, ou a pedido escrito de dois terços (2/3) de seus membros.

§1º – A convocação deve ser feita com antecedência mínima de três dias úteis;

§2º – O *quorum* mínimo para que o Colegiado possa deliberar sobre qualquer matéria é de metade mais um de seus membros em primeira convocação e de qualquer número após 15 minutos da hora definida para início da reunião;

§3º – As votações far-se-ão por maioria simples, observado o *quorum* correspondente.

§4º – Nenhum membro do Colegiado poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses pessoais.

Art. 11 Compete ao Colegiado do Programa, na forma do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação e Regimento Geral da UFPA:

- a) Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- b) Decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos cursos;
- c) Decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;
- d) Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa dos cursos;
- e) Propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- f) Definir os professores orientadores e co-orientadores e suas substituições;
- g) Decidir sobre a composição de bancas examinadores de defesa de dissertação, tese e exame de qualificação;
- h) Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;
- i) Elaborar normas internas para o funcionamento dos cursos e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;
- j) Definir critérios e finalidades para aplicação de recursos financeiros concedidos ao Programa;

- k) Estabelecer critérios para admissão de novos candidatos aos cursos, indicar a comissão de docentes para os processos seletivos, elaborar e divulgar amplamente os editais correspondentes;
- l) Estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;
- m) Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes, zelar pelo correto desenvolvimento de dissertações e teses, e determinar eventuais desligamentos do curso;
- n) Decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;
- o) Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- p) Decidir sobre as comissões propostas pela Coordenação do Programa;
- q) Homologar as dissertações e teses concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;
- r) Outras atribuições conferidas pelo CONSEPE e pelo Regimento Geral da UFPA.

#### DA ELEIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIA DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 12 O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelos membros do Colegiado do Programa e nomeados pelo Reitor, em consonância com o Regimento Geral da UFPA.

§1º – O mandato será de dois anos, podendo haver uma recondução.

§2º – Podem candidatar-se aos cargos de Coordenador e Vice-Coordenador os docentes credenciados como orientadores do referido Programa.

§3º – O cronograma indicando os períodos de inscrição das chapas, de divulgação dos nomes inscritos e da votação deverá ser divulgado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do processo.

Art. 13 Compete ao Coordenador do Programa, na forma do Regimento Geral da UFPA:

- a) Exercer a direção administrativa do Programa;
- b) Coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- c) Orientar, coordenar e fiscalizar a execução das ações previstas nos planos de desenvolvimento institucional em sua área de atuação;

- d) Preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;
- e) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- f) Elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- g) Encaminhar à PROPESP os ajustes ocorridos no currículo do curso;
- h) Representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA e demais instâncias;
- i) Viabilizar a admissão de candidatos selecionados para o Programa.
- j) Adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o funcionamento e desenvolvimento do Programa;
- k) Adotar, no caso de urgência, decisões *ad referendum* do Colegiado, devendo submetê-las para avaliação posterior no prazo máximo de sete dias úteis;
- l) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Estatuto e do Regimento Geral da UFPA, do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA e deste Regimento;
- m) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da administração Superior, que lhe digam respeito;
- n) Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos da UFPA ou externos com os quais se articule;
- o) Convocar a eleição do coordenador e do vice-coordenador do programa pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos, presidir o processo de eleição e encaminhar pedido de nomeação imediatamente após a homologação do resultado pelo órgão colegiado, dando também ciência do resultado à Diretoria do MPEG;
- p) Organizar o Calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as unidades e sub-unidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;
- q) Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;
- r) Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

## DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 14 O corpo docente do PPGZOOOL deverá ser integrado por profissionais qualificados, portadores de título de doutor, livre docente ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da CAPES/MEC.

§1º – O credenciamento do docente tem validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

§2º – Os docentes-permanentes credenciados pelo PPGZOOOL poderão estar credenciados também na categoria Permanente em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, segundo as normas vigentes da CAPES/MEC.

Art. 15 O credenciamento de docentes-permanentes pelo Colegiado do PPGZOOOL terá como base os critérios mínimos listados abaixo, além dos já citados no Artigo 14:

- a) Atuar em área considerada pelo Colegiado como útil e necessária ao Programa;
- b) Produção intelectual mínima de acordo com os critérios definidos pelo Colegiado, os quais serão revistos periodicamente.
- c) Contribuir regularmente como docente em uma ou mais disciplinas do Programa;
- d) Ter um orientando aprovado no processo de seleção do curso, após ter tido seu nome aprovado pelo Colegiado para constar da lista de orientadores dos cursos de mestrado e/ou doutorado.

Parágrafo Único – O Colegiado deverá também levar em conta, para o credenciamento de docentes, a proporção entre o número de docentes e número de discentes, e outros fatores que possam influenciar na avaliação do Programa pelos órgãos competentes.

Art. 16 O credenciamento de docentes-colaboradores pelo Colegiado do PPGZOOOL terá como base a contribuição trazida pelo docente ao Programa.

Parágrafo único – O número de docentes-colaboradores deve seguir os critérios de proporção (permanente/colaborador) da CAPES.

Art. 17 A cada três anos, correspondendo ao final do triênio de avaliação pela CAPES/MEC, todo o corpo docente será reavaliado quanto a (1) sua produção científica, (2) colaboração como docente em disciplinas e (3) atividade de orientação. Docentes-permanentes que tenham deixado de cumprir uma

dessas atividades em todos os três anos anteriores serão descredenciados ou passarão para o quadro de docente-colaborador, a critério do Colegiado.

Parágrafo Único – No caso da atividade não realizada ter sido unicamente a orientação, o docente poderá constar da relação de orientadores subsequente, mantendo seu credenciamento caso tenha algum aluno aprovado no processo de seleção.

Art. 18 A avaliação da produção científica será baseada no Currículo Lattes, sendo obrigação do docente mantê-lo atualizado.

## DA INSCRIÇÃO

Art. 19 A inscrição ao Curso de Mestrado será admitida aos graduados em Ciências Biológicas e afins.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, e a critério do Colegiado do Programa, serão aceitas inscrições de graduados em áreas não afins a Ciências Biológicas; nesse caso, o candidato terá que apresentar uma carta, com visto do orientador-proponente, indicando a razão de seu interesse no curso, o tema da dissertação que pretende desenvolver e sua experiência no assunto, a qual deve ser devidamente comprovada.

Art. 20 O candidato ao curso de Mestrado apresentará à Secretaria do Programa, na época estabelecida pelo Edital de Seleção para Mestrado os documentos discriminados no edital do ano vigente.

§1º – Alunos concluintes de cursos de graduação poderão inscrever-se condicionalmente, devendo apresentar no ato da matrícula, caso aprovado no processo seletivo ao mestrado, documento comprobatório de conclusão do curso de graduação. A não apresentação do documento aludido implicará na rejeição da matrícula do candidato.

§2º – A divulgação do resultado do pedido de inscrição será feita pela secretaria do Programa.

Art. 21 Serão admitidos para inscrição ao Curso de Doutorado os Mestres em Ciências Biológicas e áreas afins, ou excepcionalmente de outras áreas, desde que considerados aptos a desenvolverem a tese proposta, e mestrandos do PPGZOOOL considerados com aptidão e competência pelo Colegiado, conforme parágrafo único do Artigo 4 e Artigo 26 deste Regimento. O candidato apresentará à Secretaria do Programa, a qualquer época do ano, para efetivar sua solicitação de ingresso no Doutorado os documentos discriminados no edital do ano vigente.

§1º – São ainda requisitos para inscrição no Doutorado: (1) Apresentar um artigo publicado ou aceito para publicação em revista indexada nos últimos 3 (três) anos ou a submissão de um artigo científico em revista indexada no último ano. (2) Ter sido aceito por um orientador credenciado pelo curso.

§2º – A divulgação do resultado do pedido de inscrição será feita pela Secretaria do Programa.

#### DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E VAGAS

Art. 22 O Colegiado estabelecerá duas Bancas Examinadoras de Seleção para o Mestrado, uma para cada área de concentração: a) Evolução e Biodiversidade e b) Conservação e Ecologia. Cada Banca Examinadora será constituída por pelo menos 3 (três) membros e opcionalmente uma comissão de seleção de língua inglesa, que aprovarão as inscrições dos candidatos e os submeterão aos seguintes exames:

a) Exame escrito de caráter eliminatório;

b) Exame classificatório.

§1º – O exame escrito constará de duas provas: **1)** Prova escrita temática, uma para cada área de concentração, baseada no conteúdo programático definido no Edital de Seleção, com nota mínima 7 (sete) e **2)** Prova de inglês, comum às duas áreas de concentração, composta de tradução e/ou interpretação de texto de caráter técnico-científico, com nota mínima 5 (cinco). A nota final do exame escrito será a média ponderada da prova temática (peso 2) e da prova de inglês (peso 1).

§2º – O exame classificatório constará da análise do *Curriculum Vitae*.

§3º – A classificação final será baseada na média ponderada do exame escrito (peso 5) e da avaliação do Currículo Lattes (peso 2), por área de concentração. Os candidatos serão aceitos no curso de acordo com a ordem de classificação, até o preenchimento total do número de vagas indicado no Edital.

§4º – A divulgação do resultado do processo de seleção será feita pela Secretaria do Programa.

§5º – O candidato poderá requerer revisão de avaliação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados. A decisão da Banca Examinadora de Seleção, efetuadas as revisões solicitadas dentro do prazo aqui estabelecido, será considerada final.

Art. 23 Na seleção para o Doutorado, o Colegiado fará uma análise prévia da documentação apresentada e selecionará uma comissão de avaliação. A aprovação do candidato levará em conta o resultado da análise da documentação apresentada, as avaliações do projeto de tese e, se julgar necessário, uma entrevista com o candidato.

Parágrafo Único – A decisão do Colegiado é final, não cabendo recurso algum.

Art. 24 Caberá ao Colegiado do Programa definir no Edital de Seleção o número de vagas e disponibilidade de orientadores para cada um dos cursos.



Art. 25 Estudantes do curso de Mestrado do PPGZOOOL poderão excepcionalmente ser transferidos diretamente para o Doutorado, caso atendam aos seguintes requisitos:

- a) O projeto de dissertação for considerado equivalente ao nível de teses de doutorado, segundo avaliação do Colegiado, com base em pareceres de no mínimo três especialistas no tema;
- b) O aluno deve ter concluído os créditos exigidos para o mestrado, não tendo recebido nenhum conceito Regular; e realizado o exame de qualificação, obtendo conceito Excelente.
- c) Deve possuir pelo menos 2 (dois) artigos científicos publicados ou aceitos para publicação em revista indexada.

Parágrafo Único – O orientador deverá apresentar uma carta ao Colegiado do Programa justificando a solicitação, acompanhada do projeto de dissertação (e resultados preliminares, se houver), e cópia das publicações científicas do aluno e a indicação de cinco nomes de possíveis avaliadores.

#### DAS BOLSAS

Art. 26 As bolsas de Mestrado serão disponibilizadas seguindo a classificação obtida no processo de seleção, observando-se as normas definidas pelas agências de fomento e PROPESP.

Parágrafo Único – O Colegiado poderá decidir alterar a ordem de disponibilização das bolsas, no caso (1) de alunos que exerçam atividade remunerada ou (2) de re-ingresso no curso.

Art. 27 As bolsas de Doutorado serão disponibilizadas por ordem de entrada no curso, observando-se as normas definidas pelas agências de fomento e PROPESP.

§1º – Se dois ou mais candidatos ingressarem no curso na mesma data, o Colegiado decidirá a ordem de classificação, para efeito de obtenção de bolsa, com base na situação empregatícia e no *Curriculum Vitae* dos candidatos.

§2º – O Colegiado poderá decidir alterar a ordem de disponibilização das bolsas, no caso (1) de alunos que exerçam atividade remunerada ou (2) de re-ingresso no curso.

Art. 28 O PPGZOOOL não garante disponibilizar bolsa de estudos para todos os seus alunos. Os candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado deverão comprometer-se a se dedicar integralmente ao curso, se aprovados, independentemente da obtenção de bolsa de estudos pelo curso.

Art. 29 Alunos com bolsa não podem ser reprovados em mais de uma disciplina, ou perder o prazo de apresentação do exame de qualificação e de proficiência em idioma estrangeiro, sem justificativa aceita pelo Colegiado, sob pena de perda da bolsa.

## DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS

Art. 30 Os candidatos ao curso de Mestrado que obtiverem nota 7 (sete) na prova de inglês do exame de seleção serão considerados proficientes em língua inglesa. Aqueles aprovados com nota abaixo de 7 (sete) deverão realizar nova prova de inglês no prazo máximo de oito meses do ingresso no curso. Não obtendo nota mínima 7 (sete) nesta nova prova, serão desligados do curso.

Parágrafo Único – A prova de inglês aplicada aos candidatos e alunos do mestrado visa verificar se conseguem entender textos em inglês.

Art. 31 Alunos do curso de Doutorado poderão creditar a proficiência em língua inglesa proveniente de seu curso de Mestrado. No caso de ter realizado proficiência em outro idioma no Mestrado, deverá se submeter ao exame de inglês, oferecido anualmente pelo Programa.

§1º – A nota mínima de aprovação no exame é 7 (sete);

§2º – O aluno deverá realizar o exame na primeira data em que for oferecido, após seu ingresso no curso; não sendo aprovado, poderá prestar o exame subsequente oferecido pelo Programa, quando uma segunda reprovação implicará em seu desligamento do curso.

Art. 32 Candidatos estrangeiros não provenientes de países de língua portuguesa deverão ser aprovados em um teste de proficiência em língua portuguesa no prazo máximo de um ano, para alunos de mestrado, e dois anos, para alunos de doutorado.

§1º – A nota mínima de aprovação no exame é 7 (sete);

§2º – Se reprovado no primeiro exame, o aluno poderá realizar um segundo exame, desde que dentro do prazo estipulado no caput deste Artigo, quando uma segunda reprovação implicará em seu desligamento do curso.

## DA MATRÍCULA

Art. 33 O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Colegiado do PPGZOO e com as normas gerais aprovadas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

§1º – No caso do Doutorado, cujo ingresso é por fluxo contínuo, a matrícula no curso deverá ser formalizada em até 30 (trinta) dias após a homologação de sua inscrição pelo Colegiado do Programa.

§2º – Os discentes deverão refazer sua matrícula regularmente, a cada semestre, no período estipulado pelo calendário acadêmico do PPGZOO.

§3º – O estudante que não efetivar a matrícula a cada semestre, no período definido para tal, poderá ser desligado do curso.

#### DO TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art. 34 O discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer ao Coordenador do Programa o trancamento da matrícula em uma disciplina até o segundo dia de seu início, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico (SPG) e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico da UFPA.

Parágrafo Único – O trancamento de matrícula em uma atividade acadêmica será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso.

Art. 35 O trancamento integral do curso poderá ser concedido, conforme o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA, somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação para o mestrado e com possibilidade de uma única renovação por igual período para o doutorado, através de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do orientador.

Parágrafo Único – Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado automaticamente do Programa, devendo o ato ser comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e no Histórico Escolar do discente e comunicado formalmente ao discente, ao orientador do mesmo e ao DERCA.

#### DO CORPO DISCENTE

Art. 36 Alunos especiais, conforme definido no artigo 27º da Resolução 3.359/2005 do CONSEPE (Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA), poderão ser admitidos nas disciplinas.

Parágrafo Único – Alunos especiais não vinculados a programas de pós-graduação deverão apresentar diploma de graduação e carta de anuência de um docente credenciado ou colaborador do PPGZOOOL, o qual indicará a intenção de orientar o aluno futuramente no Programa.

Art. 37 Além dos requisitos definidos no Regimento Geral supracitado, a aceitação de aluno especial estará condicionada às seguintes exigências e condições:

- a) O aluno especial poderá cursar, no máximo, 3 (três) disciplinas por ano;
- b) A utilização da sala de computadores por alunos especiais é restrita a atividades do curso;

- c) Alunos especiais não terão direito a qualquer recurso que implique gasto direto ao curso, devendo obtê-los por seus próprios meios, quando necessários ao bom desempenho no curso.

Parágrafo Único – O não cumprimento, pelo aluno especial, das condições estabelecidas implicará no desligamento do aluno da disciplina, sem direito a crédito, e sua não admissão como aluno especial em disciplinas futuras.

#### DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 38 A duração máxima do curso, conforme Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA, será de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, contado da data da primeira matrícula.

§1º – Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 6 (seis) meses para o mestrado e 12 (doze) meses para o doutorado, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao colegiado, com o aval do orientador e acompanhada do cronograma de atividades até a data prevista de defesa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período regular. No caso do pedido de prorrogação ser superior a dois meses, deverá vir também acompanhado de um esboço da dissertação ou tese.

§2º – Alunos que tiveram sua matrícula trancada nos termos do Artigo 26º da Resolução 3.359/2005 do CONSEPE (Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA), deverão descontar esse tempo no prazo complementar que podem solicitar.

§3º – Mesmo sendo aceita a solicitação de prazo complementar, durante esse período o aluno não terá direito a bolsa de estudos.

#### DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 39 O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

- a) Não apresentar rendimento acadêmico satisfatório, considerando-se como tal uma média semestral (obtida pela média aritmética das notas nas diversas disciplinas cursadas) inferior a 7 (sete);
- b) Não ter efetivado matrícula, sem justificativas formais e procedentes, durante o período definido no calendário acadêmico do PPGZOOOL;
- c) Ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso;
- d) Ter sido reprovado em qualquer disciplina por 2 (duas) vezes, ou em 2 (duas) disciplinas durante o curso;

- e) Não ter obtido proficiência em línguas, na forma e prazos estipulados nos Artigos 30 e 31 deste Regimento;
- f) Não ter cumprido uma segunda data-limite definida pelo Colegiado do Programa, após não ter prestado seu exame de qualificação no prazo estipulado por este Regimento;
- g) Ter sido reprovado duas vezes no exame de qualificação, ou de acordo com o parágrafo segundo do Artigo 63 deste Regimento;
- h) Ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso, descontado o período de trancamento, conforme disposto no Artigo 26 da Resolução 3.359/2005 do CONSEPE (Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação *stricto sensu* da UFPA);
- i) Ter ultrapassado o prazo de 2 (dois) anos, a contar da defesa da dissertação ou tese, para cumprimento do disposto no Artigo 80 deste Regimento.
- j) Ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação ou tese.
- k) Ter violado os princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário e institucional, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;
- l) Ter causado perdas e danos ao patrimônio da instituição.
- m) Outros definidos pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo Único – O desligamento do estudante deverá seguir os procedimentos definidos nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 31 da Resolução 3.359/2005 do CONSEPE (Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA).

## DO REINGRESSO

Art. 40 O reingresso de discente, na forma definida pelo Artigo 32 da Resolução 3.359/2005 do CONSEPE (Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA), poderá ocorrer uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado.

Parágrafo Único – O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do estudante

Art. 41 O limite máximo para conclusão do curso será definido pelo Colegiado no momento da aprovação do reingresso, não podendo ultrapassar 12 (doze) meses para o Mestrado e 18 (dezoito) meses para o Doutorado, contado da nova data de matrícula do candidato.

## DOS CRÉDITOS POR PUBLICAÇÃO DE ARTIGO

Art. 42 A critério do Colegiado do Programa poderão ser concedidos créditos por publicação de trabalho completo em revistas científicas de reconhecida qualidade, relacionados à temática ou área de conhecimento na qual a dissertação ou tese esteja sendo desenvolvida, desde que:

- a) O estudante seja o primeiro autor da obra;
- b) O artigo científico tenha sido submetido para publicação após o ingresso do discente no Programa;

§1º – O Colegiado avaliará a qualidade da revista onde o artigo foi publicado e o escopo e abrangência do trabalho;

§2º – Terão direito a 3 (três) créditos os trabalhos publicados em revistas nos estratos A e B (*Qualis* periódico); podendo os demais trabalhos, avaliados pelo Colegiado, receber até 2 (dois) créditos.

§3º – Um máximo de 6 (seis) créditos, no caso do Mestrado, ou 9 (nove) créditos, no Doutorado, poderão ser obtidos dessa forma.

§4º – O aluno deverá encaminhar ao Colegiado, cópia da publicação impressa, ou cópia do manuscrito acompanhado do aceite da revista, solicitando sua avaliação para fins de obtenção de crédito.

## DA ORIENTAÇÃO

Art. 43 O estudante de Mestrado ou de Doutorado terá a supervisão de um Orientador, o qual indicará aceitar orientar o estudante no ato de sua inscrição no processo de seleção.

Parágrafo Único – Ao aluno é assegurada a liberdade de escolha de seu orientador, observando a disponibilidade dos professores habilitados nos respectivos níveis e desde que o tema da sua dissertação ou tese se enquadre no campo específico do conhecimento do orientador escolhido.

Art. 44 O orientador deverá ser portador do grau de doutor ou equivalente, e deverá ser habilitado pelo Colegiado do Programa para exercer atividade de orientação.

§1º – Os requisitos mínimos para orientação no mestrado e no doutorado serão definidos pelo Colegiado e revistos periodicamente.

§2º – Docentes residentes fora de Belém só serão habilitados a orientar no doutorado.

§3º – Cada orientador poderá orientar, simultaneamente, no máximo 6 (seis) alunos de mestrado e número indefinido de alunos de doutorado.

§4º – O Colegiado decidirá sobre os casos em que o número de orientandos de mestrado ultrapassar o permitido, podendo indicar novo orientador para o aluno, ouvindo para isso as partes envolvidas.

Art. 45 O Colegiado poderá homologar a indicação de co-orientador, em casos específicos, quando solicitado e justificado pelo orientador.

§1º – Docentes do próprio Programa, da IES, colaboradores e pesquisadores de outras instituições científicas e IES, portadores do grau de doutor ou equivalente, poderão funcionar como co-orientadores, mediante aprovação pelo Colegiado.

§2º – O orientador e o co-orientador deverão encaminhar carta ao Colegiado do Programa indicando a responsabilidade de cada um na orientação do estudante.

§3º – No caso de cessar a co-orientação antes da conclusão do curso pelo aluno, o Colegiado deverá ser formalmente comunicado, com as devidas justificativas.

Art. 46 Compete ao orientador, na forma do Artigo 38 da Resolução 3.359/2005 do CONSEPE (Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA):

- a) Acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de dissertação ou tese;
- b) Acompanhar a execução da Dissertação ou Tese em todas as suas etapas;
- c) Promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;
- d) Diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante, e orientá-lo na busca de soluções;
- e) Manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
- f) Referendar, semestralmente, a matrícula do orientando, com a assinatura do Certificado de Matrícula, de acordo com o programa de estudos do mesmo;
- g) Cientificar imediatamente a coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;

- h) Recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 47 O Colegiado do Programa poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do Orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo orientador, através de requerimento formal dirigido à coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

### DO CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS

Art. 48 O Currículo dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Zoologia do PPGZOOOL se caracteriza por uma gama de disciplinas visando uma formação ampla em Zoologia, dentro das áreas de concentração (Área 1) Evolução e Biodiversidade e (Área 2) Conservação e Ecologia, numa visão integrada dessas disciplinas, tanto voltadas à docência no nível superior, quanto a atividades de pesquisa e técnico-científicas.

Art. 49 Dois grupos fundamentais de disciplinas compõem o Currículo, a saber:

a) Disciplinas obrigatórias;

b) Disciplinas optativas.

§1º – Integram as disciplinas obrigatórias aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático dos cursos.

§2º – Consideram-se disciplinas optativas aquelas que compõem o campo específico da linha de pesquisa e área de atuação do candidato.

Art. 50 O currículo para o Mestrado integraliza 30 (trinta) créditos, dos quais 5 (cinco) créditos em disciplinas obrigatórias. Dos 25 (vinte e cinco) créditos restantes, no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) serão oriundos de outras atividades.

§1º – A equivalência entre número de créditos e carga horária é definida no Artigo 42 da Resolução 3.359/2005 do CONSEPE (Regimento dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA).

§2º – Consideram-se atividades não disciplinares: a autoria de artigos científicos como definido no Artigo 42 deste Regimento; apresentação de trabalho no Encontro Anual do PPGZOOOL ou em eventos científicos em área relacionada ao tema da dissertação ou tese (1 (um) crédito por evento); participação, com um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença, no Encontro Anual do PPGZOOOL (1 (um) crédito); participação, com um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença, em palestras e debates promovidos e/ou indicados pelo Programa (1 (um) crédito); estágio externo ao Programa, em área relacionada ao tema da dissertação ou tese (1 (um) crédito a cada 60 (sessenta) horas).



§3º – A apresentação de trabalho no Encontro Anual do PPGZOO, durante o curso, é obrigatória, sendo que casos de impossibilidade de apresentação devem ser justificados com anuência do orientador.

Art. 51 O Currículo para o Doutorado integraliza 45 (quarenta e cinco) créditos, dos quais 7 (sete) créditos em disciplinas obrigatórias. Dos 38 (trinta e oito) créditos restantes, até 10 (dez) créditos poderão ser oriundos de atividades não disciplinares, como definido no parágrafo segundo do Artigo 52 deste Regimento.

Parágrafo Único – A apresentação de trabalho em pelo menos dois Encontros Anuais do PPGZOO, durante o curso, é obrigatória.

Art. 52 O Colegiado do Programa poderá decidir e implementar ajustes curriculares, na forma definida pelo Artigo 44 da Resolução 3.359/2005 do CONSEPE (Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA), os quais deverão ser informados à PROPEPSP no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da sua implementação, acompanhados de justificativas e atas das reuniões do colegiado em que foram aprovados.

Art. 53 Propostas de reformulação curricular amplas deverão ser apreciadas e aprovadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, após parecer técnico da PROPEPSP.

Parágrafo Único – A reformulação curricular, aprovada nos termos do caput deste Artigo, entrará em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.

Art. 54 As disciplinas a serem oferecidas a cada semestre letivo serão fixadas pela Coordenação do Programa, após consulta aos docentes envolvidos nas disciplinas.

Art. 55 A critério do Colegiado do Programa, e na forma definida pelo Artigo 45 da Resolução 3.359/2005 (Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA), poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos de mestrado ou doutorado da UFPA ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação, nas quais obteve-se rendimento acadêmico igual ou superior a 70% (setenta por cento).

§1º – Alunos de mestrado poderão aproveitar um máximo de 10 (dez) créditos cursados em outros programas e todos os créditos cursados no Programa como aluno especial.

§2º – Alunos do doutorado poderão obter pelo menos 30 (trinta) créditos oriundos do curso de mestrado, desde que sejam relacionadas à área de concentração do Programa. Em relação aos 15 (quinze) créditos restantes, aqueles que tenham cursado o mestrado no próprio Programa terão seus créditos adicionais do mestrado integralmente aproveitados. Alunos que tenham cursado o mestrado em outro Programa poderão aproveitar, no máximo, 5 (cinco) créditos dos 15 (quinze) restantes. Créditos cursados no Programa como aluno especial, após o mestrado, também poderão ser aproveitados.

§3º O requerimento de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória, incluindo o Histórico Escolar, o Programa e a Ementa da(s) disciplina(s).

Art. 56 Créditos de disciplinas cursadas em nível de Especialização não serão aceitos para aproveitamento.

#### DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 57 O sistema de créditos e modo de verificação da aprendizagem serão os previstos no Regimento Geral da UFPA, respeitando-se a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza dos cursos do PPGZOO, conforme definido pelo Colegiado do Programa.

Art. 58 Os conceitos e correspondentes siglas e escala numérica (reproduzidos abaixo) utilizados para fins de avaliação do discente nas disciplinas seguem aqueles instituídos no Artigo 51 da Resolução 3.359/2005 do CONSEPE e deverão ser registrados no histórico escolar do sistema de Pós-Graduação (SPG)/DERCA-UFPA ao final de cada período letivo.

- EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0
- BOM (Bom) = 7,0 a 8,9
- REG (Regular) = 5,0 a 6,9
- INS (Insuficiente) = 0,0 a 4,9
- SA (Sem Aproveitamento)
- SF (Sem Frequência)

§1º – O docente ou coordenador da disciplina deverá entregar a avaliação final dos alunos à Secretaria do Programa no prazo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina.

§2º – O aluno poderá requerer revisão de avaliação, através de requerimento dirigido ao docente ou coordenador da disciplina e protocolado na Secretaria do Programa, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados.

Art. 59 Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina ou atividade correspondente obtiver o conceito REG, BOM ou EXC e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

Art. 60 Os alunos de Mestrado e Doutorado estão obrigados a apresentar relatórios semestrais de atividades, assinados pelos respectivos orientadores.

Parágrafo Único – A entrega do relatório deverá ser feita concomitantemente à inscrição no semestre seguinte.

Art. 61 Alterações no tema da dissertação após o exame de qualificação, e no tema da tese em qualquer época após ingresso no curso só poderão ser feitas com a

anuência do Colegiado do Programa, a partir de solicitação formal e justificada do orientador.

§1º – No caso de projeto de tese, o Colegiado poderá decidir re-submeter o projeto a avaliadores externos, seguindo os procedimentos utilizados na admissão do aluno ao curso.

§2º – Tendo o exame de qualificação já sido realizado, tanto no caso do Mestrado como do Doutorado, novo exame poderá ser exigido, a critério do Colegiado; nesse caso, não caberá um novo exame, no caso de reprovação.

## DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 62 O exame de qualificação é obrigatório para os cursos de Mestrado e Doutorado e tem por objetivo avaliar a viabilidade do Plano de Dissertação ou Tese, assim como o domínio, por parte do candidato, sobre o assunto, embasamento teórico e literatura pertinente, e sua capacidade de síntese e clareza de exposição.

Art. 63 Os estudantes de Mestrado deverão se submeter ao exame de qualificação em até 13 (treze) meses após o ingresso no curso, os de Doutorado em até 18 (dezoito) meses, tendo ou não integralizado os créditos.

§1º – O orientador deverá encaminhar ao Colegiado do Programa, para ser analisado na Reunião Ordinária imediatamente anterior ao prazo mínimo de um mês (Mestrado) ou dois meses (Doutorado) da data prevista para realização do exame, ofício encaminhando o plano de dissertação ou tese, e sugestão de data e de quatro (Mestrado) ou cinco (Doutorado) nomes para compor a banca examinadora (não incluindo o próprio nome).

§2º – O plano de dissertação ou tese deverá conter basicamente os seguintes elementos:

- a) Introdução (incluindo revisão extensiva da literatura pertinente, identificação do problema e definição dos objetivos);
- b) Material e Métodos
- c) Resultados preliminares (se houver);
- d) Cronograma de execução;
- e) Referências.

Art. 64 O exame de qualificação de Mestrado consistirá em uma apresentação pública com duração mínima de 20 (vinte) minutos e máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos, seguida de argüição por uma banca constituída por 3 (três) membros doutores (e 1 (um) suplente), docentes do curso ou não, com comprovada competência na área, incluindo o orientador como presidente da mesa.

§1º – Em sua apresentação o candidato fará um resumo de seu plano de dissertação, mostrando a relevância e contribuição de seu trabalho;

§2º – Tanto a apresentação oral do candidato, como o plano de pesquisa e seu domínio sobre o embasamento teórico do assunto serão objeto de avaliação.

Art. 65 O exame de qualificação de Doutorado consistirá em uma apresentação pública com duração mínima de 30 (trinta) minutos e máxima de 60 (sessenta) minutos, seguida de argüição por uma banca constituída por 5 (cinco) membros doutores (e 1 (um) suplente), docentes do curso ou não, com comprovada competência na área, incluindo o orientador como presidente da mesa.

§1º – Em sua apresentação o candidato apresentará um resumo de seu plano de tese, explicitando e discutindo a questão a ser respondida (a tese proposta) e seu embasamento teórico, e indicando o grau de desenvolvimento do estudo até aquele momento.

§2º – A banca deverá não só analisar o plano de tese, como argüir o aluno quanto a aspectos teóricos ligados ao tema da tese e à sua área de conhecimento.

§3º – Tanto a apresentação oral do candidato, como o plano de pesquisa e seu domínio sobre o embasamento teórico do assunto serão objeto de avaliação.

§4º – O candidato cuja apresentação for inferior a 30 (trinta) minutos estará automaticamente reprovado.

Art. 66 Cada membro da banca examinadora, excetuando o orientador, fornecerá seu parecer por escrito e emitirá nota e correspondente conceito, de acordo com a escala constante do Artigo 58 deste Regimento.

Art. 67 A nota e conceito finais resultarão da média aritmética dos valores numéricos concedido pelos membros da banca examinadora, sendo considerado aprovado o aluno que obtiver conceito Bom ou Excelente.

Art. 68 No caso de reprovação, a banca examinadora relacionará, em seu parecer final, as razões da decisão e fixará prazo, que não poderá exceder a um semestre letivo, para a realização de um segundo e último exame de qualificação.

## DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DO JULGAMENTO

### DAS DISSERTAÇÕES E TESES

Art. 69 A defesa de dissertação ou tese será requerida pelo candidato, através de seu orientador, ao Colegiado do Programa, com um mínimo de um (Mestrado) ou dois (Doutorado) meses de antecedência, a contar da data da Reunião Ordinária do Colegiado subsequente à entrega do requerimento.

Parágrafo Único – O aluno deverá entregar junto com o requerimento uma cópia eletrônica da dissertação ou tese, no caso de defesa a distância, ou seis cópias em papel, no caso de defesa de tese presencial, para que sejam encaminhadas aos membros da Banca Examinadora.

Art. 70 A Dissertação será julgada no modelo à distância, por uma Banca Examinadora que será sugerida pelo orientador e escolhida pelo Colegiado.

§1º - A banca examinadora será constituída por 6 (seis) membros com título de doutor ou equivalente, sendo 3 (três) membros titulares, 2 (dois) suplentes e orientador, para os quais será enviada, por meio eletrônico, a seguinte documentação:

a) ofício informando a composição da banca e o prazo de 30 (trinta) dias para a avaliação;

b) cópia da Dissertação;

c) formulário de avaliação.

§2º – O orientador indicará 6 (seis) nomes, sendo ao menos 2 (dois) de professores ou docentes não pertencentes ao Programa. As indicações deverão vir acompanhadas de uma breve justificativa da escolha dos membros da banca e o link do Currículo *Lattes*, para auxiliar na decisão do colegiado.

§3º – As seguintes diretrizes deverão nortear a escolha da banca:

a) pelo menos 2 (dois) membros externos ao Programa;

b) que preferencialmente 1 (um) dos membros tenha participado da qualificação;

c) ser um avaliador com produção compatível com o trabalho a ser julgado e/ou que já tenha participado em banca examinadora de avaliação de M/D e/ou que tenha orientado ou esteja orientando alunos de M/D.

§4º – Após a aprovação da dissertação, o aluno terá 30 (trinta) dias para apresentar o trabalho em uma sessão pública.

Art. 71 A Tese será julgada preferencialmente pelo modelo presencial, podendo por decisão do colegiado ser julgada à distância, por uma Banca Examinadora que será sugerida pelo orientador e escolhida pelo Colegiado.

Art. 72 No modelo presencial a banca examinadora será constituída por 4 (quatro) membros titulares, 2 (dois) suplentes e o orientador, com título de doutor ou equivalente, incluindo o orientador, a quem caberá a presidência e com direito apenas a voz.

§1º – Ao menos dois dos membros titulares serão externos ao Programa, preferencialmente de outra IES.

§2º – O orientador indicará 7 (sete) nomes, sendo 2 (dois) de professores ou docentes não pertencentes ao Programa, dos quais serão escolhidos os 4 (quatro) nomes dos membros titulares e 2 (dois) nomes como suplentes.

§3º – Durante a defesa, o candidato terá 45 (quarenta e cinco) a 60 (sessenta) minutos para apresentar o trabalho, e cada examinador terá 40 (quarenta) minutos para análise, argüição e debate com o candidato sobre a apresentação e o tema do trabalho.

Art. 73 No modelo à distância a banca examinadora será constituída por 6 (seis) avaliadores, sendo 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes, com título de doutor ou equivalente, para os quais será enviada por meio eletrônico a seguinte documentação:

a) ofício informando a composição da banca e o prazo de 30 (trinta) dias para avaliação;

b) cópia da Tese;

c) formulário de avaliação.

§1º – O orientador indicará 7 (sete) nomes, cuja escolha deverá ser norteada pelas seguintes diretrizes:

a) pelo menos 3 (três) membros externos ao Programa;

b) que preferencialmente 1 (um) dos membros tenha participado da qualificação;

c) avaliadores com produção compatível com o trabalho a ser julgado e/ou que já tenham participado em banca examinadora de avaliação de doutorado e/ou que tenham orientado ou estejam orientando alunos de doutorado.

§2º – Após a aprovação da tese, no caso do modelo à distância, o aluno terá 30 dias para apresentar o trabalho em uma sessão pública.

#### DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 74 A Dissertação será apresentada no modo tradicional, seguindo as normas técnicas definidas pelo Programa/PROPESP, podendo, contudo ser organizada em capítulos de tal forma que possua uma parte introdutória, abordando de forma ampla o tema do trabalho e de forma resumida o conteúdo de cada capítulo, e os demais capítulos apresentem o formato próprio de publicação; caso a dissertação contemple um único capítulo a introdução já deve ser ampla e abrangente no conteúdo da dissertação, não sendo necessária a parte introdutória integradora.

§1º – Mesmo se constituída de diversos capítulos, na forma explicitada no *caput* deste Artigo, a dissertação como um todo deverá compor uma unidade logicamente concatenada.

§2º – A dissertação deverá ser redigida na língua portuguesa e deverá conter resumos em língua portuguesa e inglesa.

Art. 75 A Tese poderá ser elaborada pelo modo tradicional ou por agregação de artigos científicos.

§1º – A elaboração da tese no modo tradicional deverá seguir as Normas de Editoração adotadas pelo Programa/PROPESP, devendo ser redigida obrigatoriamente na língua portuguesa e conter resumos em língua portuguesa e inglesa.

§2º – A elaboração da tese por agregação de artigos científicos deverá ser constituída por um documento que incorpore um texto integrador introdutório e artigos completos, publicados ou submetidos a revistas especializadas com corpo editorial.

§3º – Para o cumprimento do previsto no parágrafo anterior serão considerados somente os artigos científicos elaborados após o ingresso do estudante no curso de Doutorado e que sejam diretamente relacionados com o tema desenvolvido na tese, devendo ser ele o primeiro autor de, no mínimo, 2 (dois) dos trabalhos incluídos.

§4º – O texto integrador a que se refere o parágrafo segundo deste Artigo deverá ser redigido em língua portuguesa e abordar:

- a) Objetivos
- b) Metodologia
- c) Estado atual de conhecimento
- d) Conclusões gerais atingidas pela integração dos artigos
- e) Lista de referência bibliográfica própria
- f) Resumo em língua portuguesa
- g) Resumo em língua inglesa

§5º – Os artigos científicos que integrarão a tese serão em número mínimo de 03 (três), submetidos a revistas especializadas nacionais e/ou internacionais de reconhecida qualificação, sendo exigida, caso ainda não publicados, documentação comprobatória da submissão ou aceitação pela comissão editorial do periódico, cuja cópia deverá ser entregue à Secretaria do Programa no momento de entrega da tese.

Art. 76 Após sua aprovação, o aluno terá 60 (sessenta) dias, a contar da data da defesa, para entregar a versão definitiva da dissertação ou tese, sendo 1 (um)

exemplar em papel para a Coordenação do Programa; 1 (um) exemplar para a PROPESP, que fará o registro e o encaminhará à Biblioteca Central da UFPA para o cadastro nacional; 1 (um) exemplar para a biblioteca central do MPEG; e 1 (uma) cópia eletrônica, a qual será encaminhada para os membros da banca examinadora e para ser disponibilizada na página eletrônica do Programa.

§1º – As correções para a versão definitiva da dissertação ou tese são de responsabilidade do aluno, devendo ter a aprovação do orientador.

§2º – Caso a dissertação ou tese contenha informações sensíveis, que não possam ser divulgadas imediatamente por risco de prejuízo às publicações que dela advirão, o aluno, com o aval do orientador, deverá comunicar isso à secretaria do Programa, a qual disponibilizará eletronicamente apenas o resumo da dissertação ou tese por um período de até dois anos, após o qual o trabalho será disponibilizado integralmente.

#### DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 77 A dissertação do Mestrado será considerada aprovada com a manifestação favorável Banca Examinadora.

§1º – Ao menos 3 (três) dos avaliadores devem ter dado parecer favorável à dissertação, para que seja aprovada.

§2º – Os comentários dos 5 (cinco) avaliadores, 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, serão encaminhados ao orientador e ao candidato para que sejam levados em consideração na versão definitiva da dissertação.

§3º – Em caso de reprovação poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, num período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de recebimento dos pareceres, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da dissertação para julgamento.

§4º – Em caso de não entrega da nova versão da dissertação à Secretaria do Programa no prazo estabelecido, ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o estudante será automaticamente desligado do curso.

Art. 78 A tese de Doutorado será considerada aprovada com a manifestação favorável da Banca Examinadora.

§1º – No modelo tradicional os 4 (quatro) membros da banca deverão dar parecer favorável para que a tese seja considerada aprovada.

§2º – No modelo a distância ao menos 4 (quatro) dos avaliadores devem dar parecer favorável à tese para que seja aprovada; os comentários dos 6 (seis) avaliadores serão encaminhados ao orientador e ao candidato para que sejam levados em consideração na versão definitiva da dissertação.



§3º – Em caso de reprovação poderá ser concedida, por recomendação da Banca Examinadora, uma segunda chance ao candidato que, num período máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da tese para julgamento.

§4º – Em caso da não entrega da nova versão da tese à Secretaria do Programa no prazo estabelecido, ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o estudante será considerado automaticamente desligado do curso.

Art. 79 A Banca Examinadora poderá conferir destaque à Dissertação ou Tese por ela reconhecida como excepcional, com a menção “com distinção”.

Parágrafo Único – Essa decisão deve ser unânime da Banca Examinadora, a qual apresentará um curto texto justificando-a.

### DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 80 Para obtenção do Grau de Mestre ou Doutor, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- a) Ter integralizado os créditos curriculares;
- b) Ter obtido aprovação no exame de qualificação;
- c) Ter sua dissertação ou tese aprovada por uma banca examinadora;
- d) Ter sua dissertação ou tese homologada em reunião do Colegiado do Programa;
- e) Ter aprovação em exame de proficiência em língua, na forma prevista neste Regimento;
- f) Estar em dia com suas obrigações na unidade acadêmica e junto ao MPEG, como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais, e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

§1º – A homologação da dissertação ou tese pelo Colegiado só ocorrerá após a entrega da versão definitiva do trabalho e da comprovação das publicações.

- a) Para o curso de Mestrado o aluno deverá comprovar a publicação ou submissão de um artigo científico completo em revista especializada e/ou capítulo de livro nacional ou internacional, cujo tema deverá estar relacionado à dissertação.
- b) Para o curso de Doutorado o aluno deverá comprovar a publicação ou submissão de dois artigos completos em revista especializada ou capítulo de livros com corpo editorial nacional e/ou internacional, cujo tema deverá estar relacionado à tese.

Art. 81 Depois de aprovada a dissertação ou tese e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado homologará a Dissertação ou Tese e concederá o grau correspondente.

Art. 82 Após a Homologação e Concessão do Grau, a Coordenação do Programa encaminhará processo à PROPESP, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado da documentação definida em Instrução Normativa da PROPESP.

Parágrafo Único – O diploma de Mestre ou Doutor será assinado pelo Reitor da UFPA, Diretor do Centro de Ciências Biológicas, coordenador do Programa e pelo aluno.

### RECURSOS FINANCEIROS

Art. 83 Os recursos financeiros serão provenientes de dotações orçamentárias da UFPA destinados aos Cursos de Pós-Graduação, e do MPEG; de doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas; e de agências de financiamento de projetos de ensino e pesquisa.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84 O espaço físico para o funcionamento do Programa será no Campus de Pesquisa do MPEG e no Centro de Ciências Biológicas da UFPA.

Art. 85 Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 86 Este Regimento entrará em vigor no ano seguinte a sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, de acordo com o estabelecido no Artigo 66 da Resolução 3.359/2005 (Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *sensu stricto* da UFPA).

Colegiado do Programa de Pós-graduação em Zoologia (UFPA/MPEG),

em 18 de novembro de 2011

**Dr.<sup>a</sup>. ANA LÚCIA DA COSTA PRUDENTE**  
Coordenadora